

**“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **Prefeito Municipal de Santana do Araguaia, Estado do Pará, EDUARDO ALVES CONTI**, no uso de suas atribuições legais, apresenta o presente Projeto de Lei nº a Câmara Municipal de Santana do Araguaia, para conhecimento e aprovação deste colegiado:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação temporária de excepcional interesse público, para o atendimento de serviços afetos a área da administração, não supriável pela disponibilidade do quadro de pessoal, com base no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, a função autônoma de 01 (um) Médico Perito, com vencimento de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

**Parágrafo Único** - O caráter emergencial da contratação decorre da necessidade de se realizar perícias médicas em servidores municipais vinculados ao Instituto de Previdência do Município de Santana do Araguaia, PA.

**Art. 2º.** Os contratos deverão ser firmados até o dia 31/12/2021, podendo ser renovados uma única vez até a data de 31/12/2022, caso não haja servidores aprovados em Concurso Público.

**Art. 3º.** A contratação de que trata a presente Lei será de natureza administrativa.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas através de rubrica própria do orçamento.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Compre-se.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-PA, 06 de outubro de 2021.

**EDUARDO ALVES CONTI**  
**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria de Administração, 06 de outubro de 2021.

**CLEBER LOPES DE OLIVEIRA**  
**Secretário Municipal de Administração**

